

III - ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 11;

“Art. 11. A Superintendência de Atendimento ao Contribuinte (SUACO) da SEFAZ-RJ será a área gestora do Atendimento Digital RJ, devendo:

(...)

Parágrafo Único - A distribuição de que trata o inciso IV do caput poderá ser realizada, a critério da SUACO, para qualquer Auditor Fiscal que esteja lotado, cedido parcialmente ou totalmente para a SUACO, ou para a autoridade designada por legislação própria para decidir.”

IV - Ficam alterados os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 14;

“Art. 14. (...)

§ 1º Os requerimentos de simples solução, a critério da SUA-CO, poderão ser decididos em lotes, a fim de dar celeridade ao processo de decisão.

(...)

§ 3º A autoridade responsável por examinar e decidir sobre o requerimento terá autonomia técnica e funcional para o ato, podendo, a critério da SUACO, realizar a respectiva tarefa remotamente ou a partir das instalações físicas de qualquer repartição da Subsecretaria de Estado de Receita;

§ 4º Nos casos em que o requerimento seja distribuído para Auditor Fiscal lotado, cedido parcialmente ou cedido totalmente para a SUACO, para a realização da tarefa de forma remota ou não, fica dispensada a avaliação e decisão do requerimento por Auditor Fiscal com lotação ou cargo específico, ainda que essa exigência esteja prevista em legislação própria de mesmo nível;”

V - fica alterado o Parágrafo Único do artigo 17;

“Art. 17. (...)

Parágrafo Único - O recurso será decidido por Auditor Fiscal, titular da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte (SUACO), ou outro servidor Auditor Fiscal designado em ato do Superintendente.”

VI - Fica alterado o caput e revogado o § 1º, ambos do artigo 20.

“Art. 20. Nos casos de indisponibilidade prolongada do sistema Atendimento Digital, a Superintendência de Atendimento ao Contribuinte (SUACO) poderá determinar que os requerimentos sejam enviados por meio do SEI-RJ e direcionados para a repartição fiscal de cadastro ou, nos casos de solicitações feitas por contribuintes sem Inscrição Estadual, para repartições regionais ou especializadas, conforme o caso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024

GUSTAVO TILLMANN
Secretário de Estado da Fazenda em Exercício

Id: 2539122

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO GESTOR DE 10/01/2024

PROCESSO N° SEI-040227/000011/2022 - Acolhendo as razões de fato e fundamentos técnicos e de direito constantes no documento SEI 64667435, **REVOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, denominada PE n°009/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de uso de software Power Center Informática, na modalidade de subscrição, por 12 (doze) meses, para ambientes produtivos e não produtivos, realização de migração/atualização dos mapas em uso e realização de treinamento no uso da ferramenta para desenvolvedores e administradores, a fim de atender as necessidades de natureza contínua da Secretaria de Estado de Fazenda.

Id: 2538970

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO GESTOR DE 10/01/2024

PROCESSO N° SEI-040227/000050/2023 - Acolhendo as razões de fato e fundamentos técnicos e de direito constantes no documento SEI 65335452, **REVOGO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, denominada PE n° 010/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de virtualização, objetivando a melhoria contínua do funcionamento dos servidores de aplicação e da virtualização de redes por meio do gerenciamento integrado destes equipamentos e da virtualização da computação em nuvem, de modo a prover a necessária modernização da infraestrutura de aplicações da Secretaria de Estado de Fazenda.

Id: 2538971

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATOS DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPCC N° 392 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 27/2023.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ n° 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ n° 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LEONARDO SILVA CARVALHO, ID Funcional 41799361-7 e GUILHERME MITRANO SIMÕES, ID Funcional 4417358-0 na qualidade de fiscais titulares, e os servidores ROBSON LEITE ALBUQUERQUE, ID Funcional 2816843-7 e MARCELO SERGIO PINTO WEBER, ID Funcional 5019018-0, na qualidade de fiscais suplentes, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato n° 27/2023, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, sendo a SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, designada como órgão contratante, por meio de apostilamento e o BANCO BRADESCO S/A, cujo objeto é a prestação de serviços bancários, incluindo crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, pagamento a fornecedores do Estado, centralização dos recursos oriundos de transferências e da arrecadação dos tributos e demais receitas estaduais, por qualquer documento de arrecadação, além de outros descritos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com fundamento no processo administrativo SEI-150001/011834/2022, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

Art. 2º - Designar o servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA, ID Funcional n° 5141728-6 como gestor titular do contrato a que se refere o artigo anterior, e a servidora ROSILÉIA NASCIMENTO PATRICIO, ID Funcional 5414640-1 para atuar como gestora suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

GIANLUCA MATHEUS BURGUEZ CHAGAS
Superintendente em Exercício

Id: 2539092

PORTARIA SUPCC N° 393 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 27/2023.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ n° 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ n° 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras MARCELLA LARANJA GOLDSCHMIDT DE QUEIROZ, ID Funcional 5143421-0 e SUZETE MIRANDA DE FREITAS, ID Funcional 4318480-4 na qualidade de fiscais titulares, e o servidor DJAIR DE OLIVEIRA DA SILVA, ID Funcional 5087127-7, na qualidade de fiscal suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato n° 56/2023, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNEAF, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-RJ e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, cujo objeto é a prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos servidores que atuam nas atividades da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RJ), para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório., com fundamento no processo administrativo SEI-040206/000374/2023, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n° s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

Art. 2º - Designar o servidor FERNANDO MONTENEGRO SHORT SANTA CECILIA, ID Funcional n° 5141728-6 como gestor titular do contrato a que se refere o artigo anterior, e a servidora ROSILÉIA NASCIMENTO PATRICIO, ID Funcional 5414640-1 para atuar como gestora suplente, nos casos de impedimentos e afastamentos legais da titular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

GIANLUCA MATHEUS BURGUEZ CHAGAS
Superintendente em Exercício

Id: 2539093

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 594 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM QAV, AEHC E GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ n° 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS n° 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/PMPE n° 01/2024 e o que consta no Processo n° SEI-040058/000008/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, é a seguinte:

I - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

II - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,9100 por litro;

III - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,3900 por litro;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2538958

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 461ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000136/2021, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, procedimento disciplinar reincluído em pauta após o membro Corregedor-Chefe, Procurador do Estado, ter pedido vista em sessão anterior, realizada no dia 14/12/2023, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o n° 169.827, nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual n° 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual n° 46.823, de 8 de novembro de 2019. Ausentes o membro titular representante dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, o Sr. Auditor Fiscal da Receita Estadual, Dr. LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; assim também sua suplente, a Sra. Auditora Fiscal da Receita Estadual, Dra. CAMILA SILVA MELO, em razão de impedimento para atuarem neste específico feito, declarado nos autos por ambos. Presentes, também, as assessoras comissionadas advogadas, Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o n° 181.799 e Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional 4440822-6, inscrita na OAB/RJ sob o n° 181.501, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após amplo e longo debate, divergindo da Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, em sede de juízo de admissibilidade, entendendo existente nos autos indício suficiente de autoria e de materialidade de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Auditor Fiscal da Receita Estadual investigado, na forma do artigo 20, do Decreto Estadual n° 46.823/2019, tudo com funda-

mento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor Advogado representante da OAB/RJ. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2539168

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 462ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000162/2023, procedimento disciplinar reincluído em pauta após o membro Corregedor, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ter pedido vista em sessão anterior, realizada no dia 21/12/2023, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o n° 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual n° 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual n° 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas advogadas, Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o n° 181.799 e Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional 4440822-6, inscrita na OAB/RJ sob o n° 181.501, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após amplo debate, acolhendo parcialmente a Manifestação Conclusiva do Sr. Auditor Fiscal da Receita Estadual, Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, por entender inexistente nos autos indício suficiente de autoria e de materialidade de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do feito em favor do Auditor Fiscal da Receita Estadual investigado, nos moldes do artigo 17, § 5º, alínea "b", do Decreto Estadual n° 46.823/2019, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator, Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual, Dr. Leonardo Xavier Antonaccio. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2539169

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 463ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12h30min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000271/2023, instaurada em desfavor de Auditor Fiscal da Receita Estadual, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XAVIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o n° 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual n° 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual n° 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas advogadas, Dra. Camila Muniz da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o n° 181.799 e Dra. Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcional 4440822-6, inscrita na OAB/RJ sob o n° 181.501, secretariando o trabalho.

Iniciada a sessão, após amplo debate, acolhendo a Manifestação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condução do procedimento, por entender inexistente nos autos indício suficiente de autoria e de materialidade de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pelo arquivamento do feito, em favor do Auditor Fiscal da Receita Estadual investigado, nos moldes do artigo 17, § 5º, alínea "b", do Decreto Estadual n° 46.823/2019, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor-Chefe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2539170

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ATO DO GERENTE DE 11/01/2024

APOSENTA, a contar de 05/01/2023, **FRANCISCA LIMA GONÇALVES PEREIRA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID funcional n° 21359431, matrícula n° 1804638-3, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual n° 90/2021, tornando sem efeito o ato publicado em 23/03/2023. Processo n° SEI-040161/000557/2023. **FIXA** os proventos do (a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 05/01/2023 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): **PROVENTO** - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.973,46. **TRIEINIO** - Lei Estadual 1608/1990 - 55.0% - R\$ 1.085,40. **Proventos** - R\$ 3.058,86.

Id: 2539147

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ATO DO GERENTE DE 11/01/2024

APOSENTA, a contar de 16/12/2022, **LUCELINO DOS SANTOS CAMPOS**, TRABALHADOR QD SUPLEM, do(a) Fundação Departamento de Estradas de Rodagem, ID funcional n° 28464249, matrícula n° 00-0055621-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual n° 90/2021, tornando sem efeito o ato publicado em 04/01/2023. Processo n° SEI-PD-04/144.229/2022.